

TERMO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E EL COLÉGIO DE FRONTERA SUR - ECOSUR (MÉXICO)

A Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE/UECE neste ato representada por seu Presidente **Me. Hildebrando dos Santos Soares**, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará – Brasil, e El Colegio de la Frontera Sur — ECOSUR representado por seu Director Geral Interino, **Dr. Antônio Saldívar Moreno**, com endereço na Rodovia Panamericana e Periferia Sul s/n Bairro María Auxiliadora, C.P. 29290 em San Cristóbal de Las Casas, Chiapas designado para ser seguido por " As partes", em consoante com a legislação que rege a matéria, acordam no seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

- 1.1 Formalizar relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de acordos e entendimentos mútuos, com vistas a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão. A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, a realização de qualquer programa oferecido e/ou proposto por qualquer um dos "As Partes" como desejável, executável e que venha a contribuir ao fomento e ao desenvolvimento de relações de cooperação entre As partes Adequado.

Cláusula Segunda

Métodos

- 2.1 Todos os acordos e a assistência a esses estarão condicionados à disponibilidade de subsídio e à aprovação específica das " As Partes" para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas, tais como:

- 2.1.1 Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docentes, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa e/ou pessoal técnico-administrativo ;
 - 2.1.2 Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - 2.1.3 Elaboração de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - 2.1.4 Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, dentre outros;
 - 2.1.5 Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - 2.1.6 Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - 2.1.7 Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - 2.1.8 Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional do "As Partes", por meio de programas multilaterais como: treinamento; troca de boas práticas e experiências; aprimoramento de pessoal; entre outros.
 - 2.1.9 Prestação de consultorias;
 - 2.1.10 Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - 2.1.11 Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.
 - 2.1.12 Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição; e
 - 2.1.13 Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
- 2.2 As atividades e/ou programas devem, antes do início de sua realização, ser organizados e firmados por meio de Termos Aditivos ao presente Acordo, nos

quais serão especificados: as características, os objetivos, os responsáveis, o plano de trabalho e o cronograma de realização.

Cláusula Terceira

Política de Execução do Acordo

- 3.1 O conteúdo deste Acordo e seus Termos Aditivos não devem constituir qualquer das "Partes" em agente, servidor ou funcionário, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações decorrentes deste acordo. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, e não será admitido vínculo empregatício com outras instituições.
- 3.2 As atividades desenvolvidas com base no presente acordo terão supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição ou por aqueles oficialmente designados para as representar.
- 3.3 Cada parte será responsabilizar-se por assegurar completa conformidade de seus participantes em programas ou atividades, quanto às leis e regulamentos, incluindo seguros, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
- 3.4 O presente Acordo está submetido à legislação pertinente sobre o tema, em especial à atenção às leis nº 14.133/2021, que versa acerca do contrato e convênios da administração pública no Brasil, no que couber. E pelo Decreto do Executivo Federal Mexicano publicado no Diário Oficial da Federação de 12 de outubro de 2006 em seu artigo 20, inciso XXXV; Lei Federal das Entidades Paraestatais nos artigos 3º, parágrafo 2º e 21; artigos 76.º e 84.º da Lei Geral das Humanidades, Ciências, Tecnologias e Inovação.
- 3.5 Nenhuma permuta de taxas acadêmicas será efetuada entre "As Partes". As taxas acadêmicas dos participantes de qualquer atividade e/ou programa serão pagas diretamente à instituição geradora da cobrança. 4
- 3.6 A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, "As Partes" optar pelo estabelecimento de uma cláusula de total reciprocidade quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, que poderão ser estabelecidos em cada Termo Aditivo. B

- 3.7 Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou serão arcados pelo próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas de viagem e estada no exterior.
- 3.8 A existência do presente Acordo não implica garantia de apoio financeiro por conta de nenhuma das "As Partes".

Cláusula Quarta

Propriedade intelectual

- 4.1 Quando qualquer ação colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, a "As Partes" envolvida devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmônica entre as instituições, ressalvada a legislação específica vigor no país de cada participante.
- 4.2 Em todas as comunicações e publicações resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará quanto o El Colegio de la Frontera Sur- ECOSUR estarão expressamente indicados nos créditos de tal produção.

Cláusula Quinta

Vigência e Rescisão

- 5.1 Este Acordo será válido por até cinco (5) anos a partir da data da última assinatura. Qualquer aumento e/ou modificação requer aprovação por escrito das "As Partes" e deve ser anexar-se a este documento. Salvo indicação das "As partes" contratantes e cláusula (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
- 5.2 Terminado o período inicial de cinco anos, um novo acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo, mediante a entrega de relatório de atividades.

- 5.3 "As Partes" reservam-se o direito de cancelar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
- 5.4 No caso de denúncia, este deve ser feita por comunicação escrita a qualquer momento, com direito a rescisão em casos de infração legal ou descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Acordo ou em seus Termos Aditivos. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão seguir até o seu término conforme previsto no Termo Aditivo.

Cláusula Sexta

Fórum e Litígio

- 6.1 Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre "As Partes", ou seja, autocomposição, mediação e arbitragem. Nas duas últimas, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas "Partes". O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Nesse caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Sétima

Publicação da Convênio

- 7.1 Cada parte procederá à publicação oficial de um extracto do presente acordo, se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Oitava

Outras Disposições

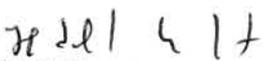
- 8.1 Firmar o presente Acordo não impede que "As Partes" realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as possíveis restrições feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

- 8.2 Acordados os interesses, fica o presente acordo assinado pelas "As Partes" em 04 (quatro) originais, sendo 02 (dois) escritos em língua portuguesa e 02 (dois) escritos em língua espanhola de mesmo teor e com um só efeito.

Local e data:

Fortaleza, 22/10/2023

Fundação Universidade do Estado do
Ceará - FUNECE/UECE


Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da Fundação Universidade
Estadual do Ceará - FUNECE

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente/Reitor

Local e data:

San Cristóbal de las Casas
05/10/2023

El Colégio de La Frontera Sur
ECOSUR



Dr. Antônio Saldívar Moreno
Diretor Geral Interino

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA


Kadma Marques Rodrigues
Coordenadora do Escritório de
Cooperação Internacional


M. en C. Benigno Gómez y Gómez
Coordenador Unidade San Cristóbal

